

ANEXO I

Regulamento para a Eleição dos Representantes da Assembleia de Representantes

1. O presente regulamento destina-se à eleição dos elementos que representam os corpos do pessoal docente, não docente e discente na Assembleia de Representantes, adiante designada AR, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego (ESTGL).
2. As reclamações serão apreciadas e decididas conforme prazo definido no calendário eleitoral.

Artigo 1º

(Composição)

1. A AR é o órgão representativo das pessoas que constituem o universo da ESTGL e as suas deliberações vinculam a escola.
2. A Assembleia de Representantes é constituída por quinze membros:
 - a) Oito representantes dos professores de carreira ou investigadores de carreira;
 - b) Dois representantes do pessoal docente, especialmente contratados em regime de tempo integral e que possuam vínculo à instituição por período superior a três anos, à data da afixação dos cadernos eleitorais;
 - c) Três representantes dos estudantes;
 - d) Dois representantes do pessoal não docente.
3. Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira da escola.
4. Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 são eleitos pelos docentes especialmente contratados em regime de tempo integral e com contrato não inferior a um ano.
5. Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes da ESTGL, matriculados ou inscritos nos cursos conferentes de grau académico.
6. Os membros a que se refere a alínea d) do n.º 1 são eleitos pelo pessoal não docente ao serviço da ESTGL.

Artigo 2º

(Eleição)

1. A Comissão Eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia de Representantes.
2. A realização do ato eleitoral para os membros da AR será garantida pela Comissão Eleitoral que assumirá as funções de:
 - a) Aceitar candidaturas;
 - b) Marcar nova data na ausência de listas;
 - c) Fiscalizar o ato eleitoral;
 - d) Esclarecer todas as dúvidas relativas ao ato eleitoral.
3. O mandato dos membros eleitos é de quatro anos, para os representantes a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 1º, e de dois anos para os representantes dos estudantes.
4. Os membros eleitos da Assembleia de Representantes perdem o mandato quando perdem a qualidade pela qual foram eleitos.
5. No apuramento dos resultados eleitorais será aplicado o método de Hondt.
6. Os eleitores que justificadamente não possam estar presentes na ESTGL durante o ato eleitoral poderão exercer o seu direito de voto deixando pessoalmente o voto dobrado em quatro partes, em envelope fechado, identificado no seu exterior e assinado presencialmente, no secretariado de apoio à Presidência, dirigido à Comissão Eleitoral para se efetuar a descarga no caderno eleitoral. Durante o ato eleitoral, a Comissão Eleitoral abrirá o envelope e introduzirá o voto na urna.

Artigo 3º

(Calendário Eleitoral)

1. A Mesa da AR elaborará uma proposta de calendário eleitoral, que será discutida e aprovada em reunião do Plenário da AR.
2. O calendário eleitoral, deverá considerar os prazos e data limite para a realização do ato eleitoral, sendo constituído pelas seguintes etapas:
 - 1) Início do processo eleitoral.

- 2) Data limite para afixação dos cadernos eleitorais.
- 3) Data limite para apresentação de reclamações por erros ou omissões.
- 4) Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
- 5) Data limite para apresentação de listas.
- 6) Análise da regularidade formal das listas.
- 7) Suprimento de eventuais irregularidades.
- 8) Decisão sobre aceitação ou exclusão das listas.
- 9) Prazo para reclamações.
- 10) Decisão das reclamações e afixação definitiva das listas.
- 11) Eleição e afixação dos resultados provisórios.
- 12) Reclamações.
- 13) Decisão das reclamações.
- 14) Prazo para recurso.

Artigo 4º

(Listas)

1. A eleição dos membros da Assembleia é feita por corpos, mediante a apresentação de listas, que devem conter um número de suplentes igual a 50 % do número de efetivos.
2. São eleitores e elegíveis todos os docentes, estudantes e pessoal não docente que satisfaçam os requisitos consignados nos pontos 1 a 6 do artigo 1º do presente regulamento.
3. A apresentação das listas deverá ser efetuada dentro do período definido para esse efeito no calendário eleitoral, no secretariado da Assembleia de Representantes da ESTGL.
4. Nas listas devem constar os elementos seguintes:
 - a) Nome dos candidatos efetivos e suplentes, sendo o número de suplentes igual a 50% do número de efetivos;
 - b) Categoria profissional para docentes e não docentes;
 - c) Ano e curso para alunos;
 - d) Declaração de aceitação subscrita por todos os elementos constantes na respetiva lista.
5. A Mesa da Assembleia de Representantes verificará a regularidade das listas apresentadas e dará um prazo para suprimir irregularidades até à hora e data de publicação do edital.
6. No caso de inexistência de listas a votação será uninominal.

Artigo 5º

(Eleição dos Representantes dos Professores de Carreira e Investigadores de Carreira)

1. Os representantes professores de carreira ou investigadores de carreira são eleitos em votação secreta, por listas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos professores de carreira e investigadores de carreira da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.
2. As listas são constituídas por oito docentes efetivos e quatro suplentes, enquadrados na alínea a) do 1º ponto do artigo 21º dos estatutos da ESTGL.
3. Para o apuramento dos resultados da eleição é utilizado o sistema de representação proporcional (método de Hondt).
4. Caso não sejam apresentadas listas a votação será uninominal, votando cada docente em 8 membros constantes no boletim de voto.
5. Caso a votação seja uninominal, o boletim de voto conterà o nome completo, conforme consta nos cadernos eleitorais, de todos os docentes elegíveis, no presente universo.
7. No apuramento dos resultados da votação uninominal, serão eleitos os 8 docentes mais votados. Os restantes elementos que fiquem nos lugares seguintes constituem-se membros suplentes.
8. Em caso de empate será aplicado o regulamento de precedências do IPV (Regulamento nº 527/2010).

Artigo 6º

(Eleição dos Representantes dos Professores Especialmente Contratados)

1. Os representantes dos professores especialmente contratados são eleitos em votação secreta, por listas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos docentes com contrato de tempo integral, por período não inferior a um ano.
2. As listas são constituídas por dois docentes efetivos e um suplente, enquadrados na alínea b) do 1º ponto do artigo 21º dos estatutos da ESTGL.
3. Para o apuramento dos resultados da eleição é utilizado o sistema de representação proporcional (método de Hondt).
4. Caso não sejam apresentadas listas a votação será uninominal, votando cada docente em 2 membros constantes no boletim de voto.

5. Caso a votação seja uninominal, o boletim de voto conterà o nome completo, conforme consta nos cadernos eleitorais, de todos os docentes elegíveis, no presente universo.
9. No apuramento dos resultados da votação uninominal, serão eleitos os 2 docentes mais votados. Os restantes elementos que fiquem nos lugares seguintes constituem-se membros suplentes.
10. Em caso de empate será aplicado o regulamento de precedências do IPV (Regulamento nº 527/2010).

Artigo 7º

(Eleição dos Representantes dos Alunos)

1. Os representantes dos alunos são eleitos em votação secreta, por listas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos alunos regularmente matriculados ou inscritos na ESTGL nos cursos conferentes de grau académico.
2. As listas são constituídas por três efetivos e dois suplentes, enquadrados na alínea c) do 1º ponto do artigo 21º dos estatutos da ESTGL.
3. Para o apuramento dos resultados da eleição é utilizado o sistema de representação proporcional (método de Hondt).
4. Caso não sejam apresentadas listas a votação será uninominal, votando cada estudante em 3 membros constantes no boletim de voto.
5. Caso a votação seja uninominal, o boletim de voto conterà o nome completo, conforme consta nos cadernos eleitorais, de todos os alunos elegíveis, no presente universo.
6. No apuramento dos resultados da votação uninominal, serão eleitos os 3 estudantes mais votados. Os restantes elementos que fiquem nos lugares seguintes constituem-se membros suplentes.
7. Em caso de empate serão seriados os estudantes com mais antiguidade, considerando o seu número de processo.

Artigo 8º

(Eleição dos Representantes do Pessoal Não Docente)

1. Os representantes do pessoal não docente são eleitos em votação secreta, por listas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo do pessoal não docente afeto à ESTGL.

2. As listas são constituídas por dois efetivos e um suplente, enquadrados na alínea d) do 1º ponto do artigo 21º dos estatutos da ESTGL.
3. Para o apuramento dos resultados da eleição é utilizado o sistema de representação proporcional (método de Hondt).
4. Caso não sejam apresentadas listas a votação será uninominal, votando cada membro do presente universo em 2 membros constantes no boletim de voto.
5. Caso a votação seja uninominal, o boletim de voto conterà o nome completo, conforme consta nos cadernos eleitorais, de todos os membros elegíveis, no presente universo.
6. No apuramento dos resultados da votação uninominal, serão eleitos os 2 membros mais votados do presente universo. Os restantes elementos que fiquem nos lugares seguintes constituem-se membros suplentes.
7. Em caso de empate será aplicada como 1º critério de eleição, a Categoria profissional mais elevada, como 2º critério de eleição a data mais antiga na categoria e como 3º critério a antiguidade no Instituto Politécnico de Viseu. Subsistindo o empate, será critério diferenciador a data de nascimento dos membros, favorável ao membro de maior idade.

Artigo 9º

(Editais)

1. A Comissão Eleitoral publicará o edital, que deve incluir as listas admitidas, bem como, as listas excluídas e respetiva fundamentação, no prazo definido no Calendário Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral publicará os cadernos eleitorais na data definida no calendário eleitoral.
3. Os cadernos eleitorais reportam-se à data de início do processo definida no calendário eleitoral, conforme referido no ponto 2 do Artigo 3º.

Artigo 10º

(Reclamações)

Os membros da Assembleia de Representantes e os membros que constituem as listas podem reclamar para a Mesa da Assembleia de Representantes, conforme previsto no Calendário Eleitoral.

Artigo 11º
(Mesa de Voto)

1. A mesa de voto será constituída por um presidente, do corpo docente, e dois vogais dos restantes membros da Comissão Eleitoral.
2. Compete à mesa de voto:
 - a) Presidir e coordenar os trabalhos relativos à votação;
 - b) Proceder ao escrutínio;
 - c) Elaborar a ata relativa ao escrutínio.

Artigo 12º
(Boletins de Voto)

O boletim de voto será diferenciado para os diferentes corpos e deve conter as listas ordenadas por sorteio, a efetuar pela Mesa da Assembleia de Representantes, ou no caso de eleição uninominal, os elementos elegíveis.

Artigo 13º
(Apuramento dos Resultados)

Para o apuramento dos resultados serão contabilizados os votos brancos, não sendo contabilizados os votos nulos e as abstenções.

Artigo 14º
(Dúvidas e Omissões)

Quaisquer dúvidas ou omissões que ocorram durante o processo eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral.